



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/2013, de 01 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL Nº. 141/2007 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANTÔNIO ALMEIDA PARA INCLUIR O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL", e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, por unanimidade em primeiro e segundo turno, realizadas em 14/09/2013 e 18/09/2013 respectivamente, conforme ofício nº 102/2013 de 19 de setembro de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL Nº. 141/2007 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANTÔNIO ALMEIDA PARA INCLUIR O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL", e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, por unanimidade em primeiro e segundo turno realizadas em 14/09/2013 e 18/09/2013 respectivamente, conforme ofício nº 102/2013 de 19/09/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 30 de setembro de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 194/2013 (hun, nove, quatro, barra, dois, zero, hun três), aos 30 dias do mês de setembro de 2013.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/2013, de 01 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APLICADOS AO RGPS", e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, por unanimidade em primeiro e segundo turno, realizadas em 14/09/2013 e 18/09/2013 respectivamente, conforme ofício nº 103/2013 de 19 de setembro de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APLICADOS AO RGPS", e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, por unanimidade em primeiro e segundo turno realizadas em 14/09/2013 e 18/09/2013 respectivamente, conforme ofício nº 103/2013 de 19/09/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 30 de setembro de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 195/2013 (hun, nove, cinco, barra, dois, zero, hun três), aos 30 dias do mês de setembro de 2013.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 014/2013, de 08 de agosto de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADO PELO DECRETO 7.499 DE 16 DE JUNHO DE 2011, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 152, DE 09.04.2012 DA STN/MF E MINISTÉRIO DAS CIDADES E DA PORTARIA Nº 547, DE 28.11.2011 DA SNH/MCIDADES", e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, por unanimidade em primeiro e segundo turno, realizadas em 14/09/2013 e 18/09/2013 respectivamente, conforme ofício nº 104/2013 de 19 de setembro de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADO PELO DECRETO 7.499 DE 16 DE JUNHO DE 2011, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 152, DE 09.04.2012 DA STN/MF E MINISTÉRIO DAS CIDADES E DA PORTARIA Nº 547, DE 28.11.2011 DA SNH/MCIDADES", e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, por unanimidade em primeiro e segundo turno realizadas em 14/09/2013 e 18/09/2013 respectivamente, conforme ofício nº 103/2013 de 19/09/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 30 de setembro de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 195/2013 (hun, nove, seis, barra, dois, zero, hun três), aos 30 dias do mês de setembro de 2013.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal nº.0194/2013, de 30 de outubro de 2013.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 141/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Antônio Almeida para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 141/2007 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 13% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2013	2%
2014	7,85%
2015	13,70%
2016	19,54%
2017	25,39%
2018	31,24%
2019	37,09%
2020	42,94%
2021	48,78%
2022 a 2047	54,63%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, Piauí, em 30 de setembro de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal